

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 099/2013 - CIB

Goiânia, 27 de junho de 2013.

Aprova repasse de valores de verba federal - TAS nº 228, publicado no DOU em 02/05/2013, e saldo de contrapartidas estadual do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

1 – A proposição de ressarcimento financeiro de verba federal repassado ao Fundo Estadual de Saúde, conforme TAS nº 228/2013, publicado no DOU em 02/05/2013:

a. Os valores per capita a serem repassados aos municípios, em doze parcelas, serão calculados com base na “População Residente - Estimativas para o TCU – Goiás” período 2012; Fonte: IBGE - Estimativas populacionais para o TCU, site DATASUS.

b. Os fatos geradores do ressarcimento são datados de setembro, outubro e novembro de 2002. Os municípios de Goiatuba, Goiânia e Jataí não estão incluídos, tendo em vista que alteraram a forma de repasse dos recursos financeiros e passaram a receber a verba federal nos Fundos Municipais de Saúde a partir de 1º de agosto de 1999, 1º de agosto de 2000 e 1º de setembro de 2001 - Portarias nº: 1.209 de 06 de outubro de 1999; 989, de 01 de setembro de 2000 e 1.627 de 12 de setembro de 2001, respectivamente.

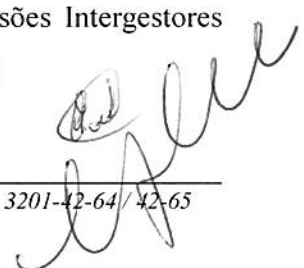
c. A aplicação deste recurso financeiro destina-se à aquisição de medicamentos integrantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente, mais especificamente do Anexo I – “Relação Nacional de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica”.

d. A aquisição, distribuição e dispensação dos medicamentos é de responsabilidade dos gestores municipais.

2 – O saldo de contrapartidas estadual levantado pela Gerência de Assistência Farmacêutica mediante análise dos documentos: pedidos de compras, notas de empenho, notas fiscais/notas de simples remessa e ordens de pagamentos e apurados pela Gerência de Execução Orçamentária e Financeira/SGPF-SES pela análise dos processos de compras, considerando o valor do pedido, valor empenhado, valor pago e cancelamento de empenho:

a. Os valores apurados, por município, serão repassados aos fundos municipais, em até doze parcelas, a partir da competência junho de 2013.

b. Conforme dispõe o Artigo 14-A, Parágrafo Único, inciso I - da Lei Federal 8080/90, no que diz respeito aos foros de negociação, bem como a atuação das Comissões Intergestores Bipartite, a aplicação integral do saldo de contrapartidas estadual destina-se à:



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

b.1. Construção/adequação de espaço físico próprio das Centrais de Abastecimento Farmacêutico-CAF e das farmácias do SUS relacionadas à Atenção Básica;

b.2. aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das ações de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica.

b.3. aquisição de medicamentos integrantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente, mais especificamente do Anexo I – “Relação Nacional de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica”. A aquisição, distribuição e dispensação dos medicamentos é de responsabilidade dos gestores municipais.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 27 de junho de 2013, o repasse da verba federal, nos valores definidos conforme Anexo I, para os 243 municípios, em parcelas mensais, correspondendo a 1/12 (um doze avos), **conforme vigência do Termo de Ajuste Sanitário nº 228/2013.**

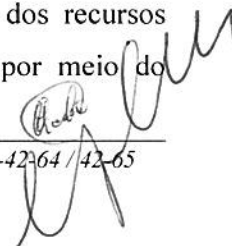
Art. 2º Aprovar o saldo de contrapartidas estadual, nos valores apurados conforme Anexo II, para 245 municípios, em parcelas mensais, conforme estratificação abaixo, a partir da competência junho de 2013.

- a) de R\$ 1.000,00 a R\$ 3.000,00 – parcela única (2 municípios);
- b) de R\$ 3.001,00 a R\$ 12.000,00 – três parcelas (114 municípios);
- c) de R\$ 12.001,00 a R\$ 48.000,00 – cinco parcelas (87 municípios);
- d) de R\$ 48.001,00 a R\$ 96.000,00 – seis parcelas (21 municípios);
- e) acima de R\$ 96.001,00 – 12 parcelas (21 municípios).

Art. 3º Os repasses transferidos aos Fundos Municipais de Saúde dar-se-ão na mesma conta bancária utilizada pelo Fundo Nacional de Saúde para o Componente Básico da Assistência Farmacêutica (Farmácia Básica).

Art. 4º As ações, os serviços e os recursos financeiros relacionados à Assistência Farmacêutica deverão constar nos instrumentos de planejamento do SUS (Plano de Saúde, Programação Anual e Relatório Anual de Gestão).

Art. 5º O acompanhamento, monitoramento e avaliação da aplicação dos recursos financeiros transferidos fundo a fundo, de que tratam esta Resolução dar-se-ão por meio do



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Relatório Anual de Gestão conforme disposto na Portaria GM/MS nº 2.892, de 26 de novembro de 2009 e Portaria GM/MS nº 3176, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se a **Resolução nº 400/2012 – CIB** e as disposições em contrário.

REPRESENTAÇÃO ESTADUAL


Antonio Faleiros Filho
Secretário de Estado da Saúde

REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL


Amilton Fernandes Prado
Presidente do COSEMS